

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Regulamento n.º 563/2016

Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 12 de abril de 2016, aprovou o Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, aviso n.º 2027/2016.

Preâmbulo

O Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão, atualmente em vigor, foi aprovado em Reunião da Assembleia Municipal em 24 de junho de 2005.

Mais de dez anos volvidos, justifica-se a reponderação da temática das distinções honoríficas do Município de Santa Comba Dão, tendo em conta a realidade Municipal.

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente, em vida ou a título póstumo, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíam para o engrandecimento e dignificação do Município de Santa Comba Dão, bem como aquelas que se elevem das demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade, do país ou da humanidade, prática esta comum na maioria das sociedades com identidade histórica e cultural própria. Têm ainda por finalidade distinguir os trabalhadores da Câmara Municipal que, por motivos da sua profissão, constituam um exemplo de dedicação à causa pública.

A atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, pautando-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente, num quadro de princípios previamente estabelecido.

Consequentemente, entende-se por conveniente ajustar as modalidades das distinções, definir as condições para a sua concessão e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agradecimento pelo Município.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e no uso das competências, previstas nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão aprova a seguinte proposta de Regulamento, para subsequente apreciação pública, conforme artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posterior deliberação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão.

O Regulamento de atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa bem como nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa bem como nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas, pelo Município de Santa Comba Dão.

CAPÍTULO II

Distinções honoríficas

Artigo 3.º

Distinções honoríficas do município de Santa Comba Dão

As distinções honoríficas do município de Santa Comba Dão, previstas neste Regulamento, compreendem as seguintes modalidades:

- a) Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão
- b) Medalhas Municipais

Artigo 4.º

Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão

1 — A Chave de Honra da Cidade é um galardão Municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Santa Comba Dão, sejam considerados dignos dessa distinção.

2 — A concessão da Chave de Honra decorre de acordo com o previsto nos artigos 8.º a 13.º deste Regulamento.

Artigo 5.º

Medalhas Municipais

1 — As Medalhas Municipais, nas suas diferentes modalidades, destinam-se a distinguir e prestar público apreço a indivíduos e entidades, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excecionais, de onde advenham benefícios para o renome do Município e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro e, ainda, a distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever, revelados no serviço, por trabalhadores da Câmara Municipal.

2 — As Medalhas Municipais são atribuídas de acordo com uma das classes indicadas nas alíneas seguintes:

- a) Ação Social e Saúde
- b) Ambiente
- c) Ciência
- d) Cultura
- e) Desporto
- f) Educação
- g) Empresas
- h) Justiça
- i) Juventude
- j) Política
- k) Segurança Pública
- l) Serviço Público
- m) Socorro e proteção civil
- n) Turismo
- o) Urbanismo

3 — As medalhas mencionadas no número um do presente artigo são as seguintes:

- a) Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão
- b) Medalha de Mérito Municipal
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços

CAPÍTULO III

Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão

Artigo 6.º

Representatividade

A Chave de Honra da Cidade, devidamente credenciada, representa o preito de Homenagem da Cidade de Santa Comba Dão, a quem a tenha recebido.

Artigo 7.º

Configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 15 cm de comprimento, tendo numa das extremidades o brasão do Município suspenso da esfera armilar e na outra o palhetão numerado, constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Concessão da Chave de Honra da Cidade

A atribuição da Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão é deliberada em sessão da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Entrega

A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia pública e solene, que decorre no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida pode realizar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do ato.

Artigo 10.º

Apresentação

A Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto e forrado de cetim branco. A Chave repousa sobre coxim de veludo azul-escuro.

Artigo 11.º

Diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome de Santa Comba Dão, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra da Cidade à entidade singular ou coletiva em causa, pelo apreço e reconhecimento dos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Livro de Registo

Existe um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra da Cidade, à guarda dos Serviços Administrativos, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, entidade que o recebeu, data da reunião que votou a sua atribuição, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 13.º

Atribuição do primeiro exemplar

O exemplar número um, considera-se, por direito próprio, como atribuído à Cidade de Santa Comba Dão, e fica exposto, em destaque, nos Paços do Concelho, juntamente com um exemplar do Diploma.

CAPÍTULO IV

Medalhas Municipais

Artigo 14.º

Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão

1 — A Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que, pelo valor das suas realizações, no âmbito das atividades expressas no n.º 2 do art. 5.º, contribuam, de forma excepcional e relevante, para o progresso e bom nome do município.

2 — A atribuição desta medalha outorga à entidade singular o título de Cidadão Honorário de Santa Comba Dão e às Entidades Coletivas o título de benemerita de Santa Comba Dão.

3 — A Medalha de Ouro reproduz no anverso o brasão do município e no reverso a inscrição "Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão", constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Medalha de Mérito Municipal

1 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que, pelas obras ou ações desenvolvidas no âmbito das classes expressas no n.º 2 do artigo 5.º, se tenham notabilizado no domínio da sua atividade ou funções, e cujo mérito, publicamente reconhecido e registado, tenha reflexo efetivo no concelho de Santa Comba Dão.

2 — A Medalha de Mérito Municipal, com o diâmetro de 40 mm, reproduz no anverso o brasão do município e no reverso dois ramos de louro e a inscrição de "Mérito", constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 16.º

Medalha Municipal de Bons Serviços

1 — A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a distinguir os trabalhadores da Câmara Municipal que tenham demonstrado comprovado zelo, dedicação e competência nos serviços a seu cargo, seja por iniciativa do presidente da Câmara Municipal, dos restantes Membros da Câmara ou ainda de qualquer Chefe de Divisão, em despacho fundamentado, tendo em conta os especiais serviços prestados pelo trabalhador.

2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços galardoa igualmente os funcionários que atinjam 25 anos de serviço, sem qualquer sanção decorrente de procedimento disciplinar mandado instaurar.

3 — A Medalha Municipal de Bons Serviços, com o diâmetro de 4 cm, reproduz no anverso o brasão do município e no reverso a inscrição "Medalha de Bons Serviços — Município de Santa Comba Dão", constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Concessão das medalhas

A concessão das medalhas previstas neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal, mediante:

- Proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos seus membros;
- Recomendação da Assembleia Municipal;
- Proposta dos Chefes de Divisão, no caso da Medalha Municipal de Bons Serviços.

Artigo 18.º

Diploma

1 — À concessão das medalhas, constantes deste Regulamento, corresponde a passagem de um diploma, do qual consta a deliberação que lhe deu origem.

2 — O diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do município.

Artigo 19.º

Outras insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal atribuirá juntamente com a respetiva medalha, uma fita de seda, com o comprimento conveniente, com as cores do Município.

Artigo 20.º

Livro de Termos

1 — Existe um conjunto de três livros próprios para o registo das deliberações de atribuição de cada uma das medalhas, à guarda dos Serviços Administrativos.

2 — Nos livros de termos respetivos regista-se a concessão, a data da reunião de Câmara que votou a sua atribuição, o seu destinatário e o fundamento, bem como a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 21.º

Condecorações a título póstumo

1 — Todas as distinções previstas no presente regulamento podem ser atribuídas a título póstumo.

2 — Nos casos previstos no número anterior, de agraciação póstuma, a medalha atribuída é imposta a representante ou familiar e pode, por aquele, ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 22.º

Atribuição de outras medalhas

A atribuição de qualquer categoria das medalhas municipais não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras da categoria diferente.

Artigo 23.º

Direito ao uso

1 — Os agraciados com as diversas modalidades das medalhas municipais podem fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de fato escuro ou grande uniforme.

2 — As medalhas municipais constantes do presente regulamento são usadas, do lado esquerdo do peito, pendentes de uma fita com as

cores do município, ao lado esquerdo das condecorações nacionais, quando as haja, e pela ordem que se encontrem descritas neste diploma regulamentar, e à direita das medalhas estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

3 — Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das distinções honoríficas, os agraciados que:

- Tenham, expressamente, renunciado ao seu uso;
- Tenham sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado;
- Tenham sofrido castigo por ato considerado desprestigiante para a sociedade ou corporação a que pertença.
- A perda do direito referido no número anterior opera primeiro efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Cerimónia de imposição

- A entrega das distinções honoríficas, salvo as que, expressamente, refram o contrário, é sempre efetuada em cerimónia pública e solene.
- A cerimónia destinada a conceder as medalhas municipais deve realizar-se, preferencialmente, no Feriado Municipal.
- No caso do agraciado pertencer a uma entidade militar, paramilitar ou humanitária, o ato de entrega da distinção pode ocorrer perante formatura da respetiva corporação.

Artigo 25.º

Ato de publicitação

A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no presente regulamento é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

Artigo 26.º

Modelos das medalhas

- Os Modelos constantes no anexo do presente Regulamento são exclusivos da Câmara Municipal.
- Os modelos das medalhas ficam expostos, em destaque, nos Paços do Concelho

CAPÍTULO V

Procedimento de concessão

Artigo 27.º

Conselho Municipal de Distinções Honoríficas

1 — O Conselho Municipal de Distinções Honoríficas é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Santa Comba Dão para efeitos de atribuição das distinções previstas no presente Regulamento, com exceção da distinção prevista, no n.º 2 do artigo 16.º, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo, neste âmbito.

2 — O Conselho Municipal de Distinções Honoríficas é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e integra ainda:

- Um Vereador eleito pelo Executivo Municipal;
- Um deputado municipal designado por cada grupo político representado na Assembleia Municipal;
- Dois munícipes eleitos pela Assembleia Municipal
- Um secretário nomeado pelo Presidente da Câmara

3 — O secretário do Conselho Municipal de Distinções Honoríficas participa nos trabalhos, sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

4 — Compete ao Conselho Municipal de Distinções Honoríficas laborar o respetivo regimento de funcionamento.

Artigo 28.º

Processos presentes ao Conselho Municipal de Distinções Honoríficas

1 — O Conselho Municipal de Distinções Honoríficas organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.

2 — Tratando-se de trabalhador municipal, apensa-se ao competente processo:

a) Informação, elaborada pelo Serviço de Recursos Humanos, referindo a contagem do tempo de serviço, explicitando a existência, ou não, de sanções decorrentes de procedimento disciplinar e ainda a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas ao colaborador, nos últimos três anos, no âmbito do SIADAP.

b) Informação, devidamente fundamentada, elaborada pelo titular do cargo dirigente da unidade orgânica em que preste serviço, para os efeitos do n.º 1 do artigo 16.º

3 — Sem prejuízo do que precede, o Conselho Municipal de Distinções Honoríficas pode, através do seu Presidente, solicitar informações às unidades orgânicas competentes em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.

4 — Os pareceres do Conselho Municipal de Distinções Honoríficas constam de ata e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Aquisição

A aquisição das medalhas e distintivos referidos neste Regulamento constitui encargo do município.

Artigo 30.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão, aprovado em Reunião da Assembleia Municipal em 24 de junho de 2005.

Artigo 31.º

Dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

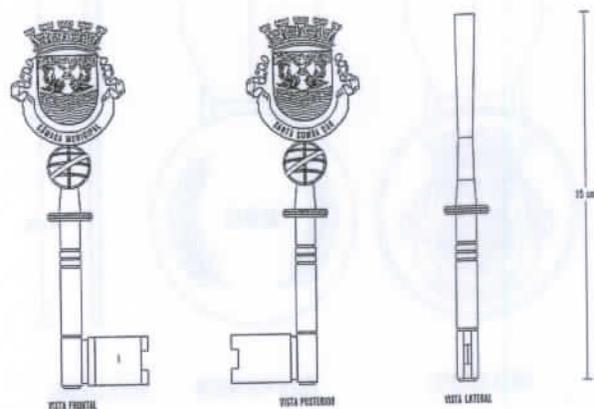
Entrada em vigor

O presente Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 12/04/2016, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*. Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 24 de maio de 2016.

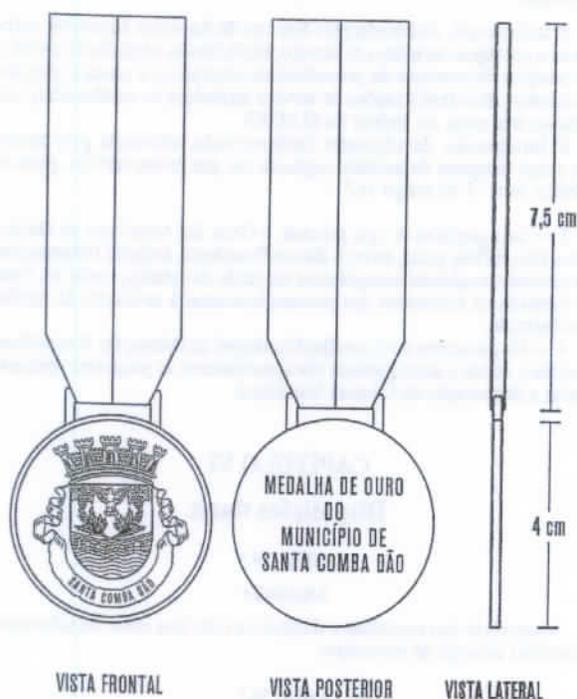
24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

ANEXO

Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão



Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão

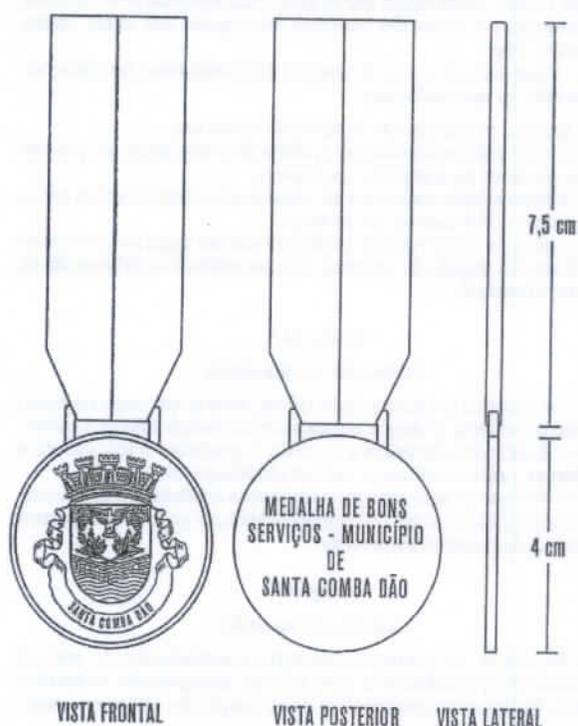


VISTA FRONTAL

VISTA POSTERIOR

VISTA LATERAL

Medalha Municipal de Bons Serviços



VISTA FRONTAL

VISTA POSTERIOR

VISTA LATERAL

209610175

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 7170/2016

Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

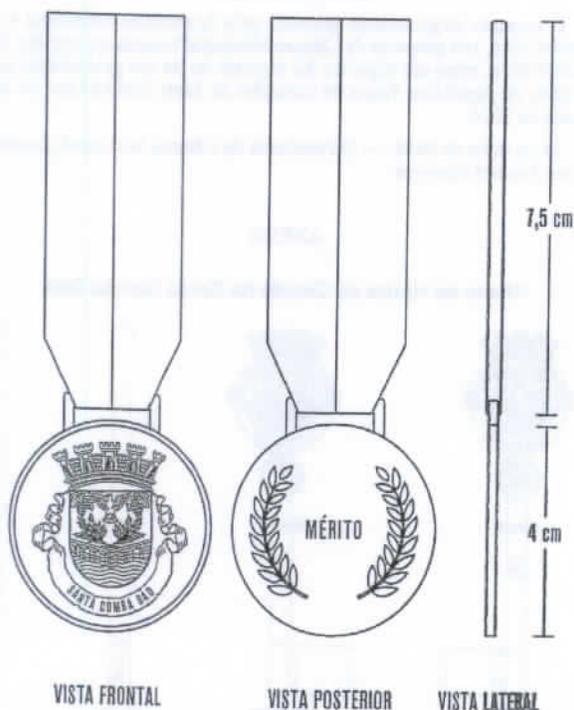
Vitor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel:

Torna público, para os efeitos previstos nos artigos 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que na reunião da Câmara Municipal de 17 de maio de 2016 foi deliberado iniciar o procedimento de abertura do período de discussão pública relativo à alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, pelo prazo de 20 dias, com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República*. A proposta de alteração do plano, bem como o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, estarão disponíveis na secção de obras e na página da Internet <http://www.cm-sbras.pt>, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou e-mail de contacto, das seguintes formas, a) Presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal; b) Por correio para Município de São Brás de Alportel, Rua Gago Coutinho n.º 1 8150-151, São Brás de Alportel; c) Por e-mail para carama@cm-sbras.pt.

20 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

609609236

Medalha de Mérito Municipal



VISTA FRONTAL

VISTA POSTERIOR

VISTA LATERAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 7171/2016

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que pelo meu Despacho n.º 12/P/2016, de 31 de março, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A, de 30 de março, determinei a